

Presidência

Rio de Janeiro,
002747

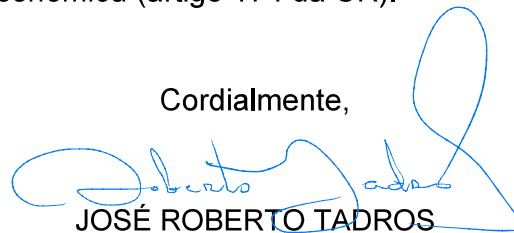
CNC.15.DEZ.2022

Ilmº Sr.
EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
Presidente da
Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação
(Febrac)
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Informo a V. Sª que a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de número 7322, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), cuja relatoria recaiu sobre o Ministro Luiz Fux, com intuito de obter a declaração de inconstitucionalidade do inciso I, do art. 3º; e art. 5º, ambos da Lei nº 14.114/2022, uma vez que referidas normas ao impedirem o deságio e o desconto nas transações comerciais entre as empresas tomadoras e prestadoras de serviço de vale-alimentação, interferiu no empreendedorismo, afrontando o princípio constitucional da *livre iniciativa* (art. 170 da Constituição da República - CR) e de *fomento da atividade econômica* (artigo 174 da CR).

Cordialmente,



JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente